



Processo nº 22.917-2/2020
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera os artigos 21, 29, 30-E e 90 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 11-11-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2020 – TP

Altera os artigos 21, 29, 30-E e 90 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e 21, XXVIII, 30, VI; e 81, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – CALORI das propostas de alteração regimental colocadas em discussão nos autos do processo nº 29.659-7/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXXV do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

XXXV - Assinar os atos referentes a licenças, férias e aposentadorias concedidas aos Conselheiros do Tribunal”;

Art. 2º Alterar os incisos XXI e XXV do artigo 29 da Resolução nº 14/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

XXI - deliberar sobre relatórios de auditorias e monitoramentos de sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanção aos



responsáveis por irregularidades, ressalvadas as situações do art. 90, VI;

(...)

XXV - deliberar sobre relatórios de levantamentos de sua competência, quando houver proposta de determinação ou recomendação destinada às pessoas sob a jurisdição do Tribunal, ressalvadas as situações do art. 90, VI”.

Art. 3º Alterar os incisos XIV e XVI do art. 30-E da Resolução nº 14/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30-E (...)

XIV - deliberar sobre relatórios de auditorias e monitoramentos de sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanção aos responsáveis por irregularidades, ressalvadas as situações do art. 90, VI;

(...)

XVI - deliberar sobre relatórios de levantamentos de sua competência, quando houver proposta de determinação ou recomendação destinada às pessoas sob a jurisdição do Tribunal, ressalvadas as situações do art. 90, VI”.

Art. 4º Incluir o inciso VI ao artigo 90 da Resolução nº 14/2007, com a seguinte redação:

“Art. 90 (...)

VI - Para decidir processos de levantamento e monitoramento, quando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas forem acolhidos integralmente na decisão do relator”.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº



124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas